



Município de Sorocaba

Ano: 27 / Número: 2075

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba



02 de Agosto de 2018



www.sorocaba.sp.gov.br

5º Arrastão Cultural levará diversas atividades gratuitas ao Além Ponte



Divulgação / SECOM

Neste mês de agosto, a Prefeitura de Sorocaba realizará o 5º Arrastão Cultural, que desta vez levará diversas atividades e atrações artísticas gratuitas aos moradores dos bairros Vila Hortência, Barcelona, Vila Assis, Parada do Alto, Colorau, Vila Sabiá, João Romão, Vila Zacarias e Bairro dos Morros, na região do Além Ponte. Para abrir a programação, na próxima quinta-feira (9), às 19h, será realizada a Visita Noturna ao Museu Histórico Sorocabano (MHS). As inscrições estão abertas.

Promovido pela Secretaria de Cultura e Turismo (Secultur), dentro da programação de aniversário de 364 anos de fundação da cidade (15 de agosto), o Arrastão Cultural foi lançado em 2017 e tem como intuito distribuir e potencializar as atividades culturais

ocorridas nos bairros da cidade.

O projeto cultural abrange várias linguagens artísticas, como dança, literatura, teatro, música e artes visuais (pintura, desenho, gravura, fotografia e cinema), e já atendeu as regiões de Brigadeiro Tobias; os bairros São Bento, Jardim Carandá e Caguaçu; Vitória Regia; e os bairros Eden e Cajuru. A programação do Arrastão Cultural é definida a partir de reuniões nas comunidades com a participação de líderes comunitários, representantes dos espaços públicos e artistas da própria região.

Na visita ao MHS, o público poderá conferir um dos espaços culturais mais importantes da cidade, que abriga um rico acervo, com objetos que contam a história do surgimento do município, seus moradores e suas personalidades.

No passeio, a museóloga Daniella Moreira apresentará ao público os espaços do museu e proporcionar uma viagem no tempo e na vida da cidade. Além disso, o público vai conferir o acervo do MHS, que conta toda a história do surgimento do município e seus moradores e personalidades, muitos com participação ativa na formação e desenvolvimento não só da cidade como do país.

As inscrições para a Visita Noturna podem ser feitas até a próxima terça-feira (7) pelo link: <https://tinyurl.com/y9bk5eea>. As vagas são limitadas. O Museu Histórico Sorocabano fica na rua Theodoro Kaisel, 883, na Vila Hortência, no interior do Parque Zoológico Municipal "Quinzinho de Barros". Mais informações pelo telefone (15) 3227.2825.

'A PAIXÃO NO CIRCO'

Divulgação / SECOM



Os sorocabanos poderão conferir gratuitamente neste fim de semana (4 e 5), às 19h30, a apresentação o espetáculo "A Paixão no Circo" na Biblioteca Infantil Municipal "Renato Sêneca de Sá Fleury". A classificação é livre e a entrada é gratuita. O espetáculo inédito é baseado no melodrama "O Mártir do Calvário", do teatrólogo Eduardo Garrido, com direção de Fernando Neves e assistência de direção de Julio Mello. Os ingressos devem ser retirados com uma hora de antecedência. A Biblioteca Infantil está localizada na rua da Penha, 673, no Centro.

CRUZEIRINHO 2018

Divulgação / SECOM



O 38º Torneio Aberto de Futsal para Crianças e Adolescentes, o Cruzeiroinho 2018, continua com as inscrições abertas até o dia 17 de agosto. A competição objetiva o intercâmbio entre jovens do município e da região, buscando, através do futsal, a integração e a melhoria da qualidade de vida dos seus participantes. A taxa para inscrição é de R\$ 75. Para participar, as inscrições podem ser feitas na sede da Semes, que está instalada no Palacete Scarpa, localizado à rua Souza Pereira, 448, no Centro de Sorocaba, e no site do Jornal Cruzeiro do Sul (jornalcruzeiro.com.br/cruzeirinho). Mais informações pelo telefone (15) 3212-7289.

SECULTUR

Secretaria de
Cultura e Turismo

Edital - SECULTUR Nº 19, de 01 de agosto de 2018.

Chamada pública convocatória para inscrição de representantes de entidades para a área de Economia da Cultura para compor o Conselho Municipal de Política Cultural, regulada pela Lei Municipal nº 10.810, de 07 de Maio de 2014.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por intermédio de sua Secretaria de Cultura e Turismo, em consonância com a Lei nº 10.810, de 07 de Maio de 2014 – Conselho Municipal de Política Cultural, torna pública a CONVOCAÇÃO para representantes da sociedade civil a serem indicados por entidades, instituições, coletivos, sindicatos ou associações civis sem fins lucrativos, com sede no Município de Sorocaba, interessados em preencher as áreas em vacância no conselho e citadas no item I deste edital, no CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC, para mandato de 02 (dois) anos, sendo de Setembro de 2018 a Setembro de 2020.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

As áreas da sociedade civil, em vacância e às quais se voltado esse edital são:

- 1 (um) representante de manifestações e expressões culturais de rua;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico e Paisagístico de Sorocaba (CMDP);
- 1 (um) representante das artes cênicas;
- 1 (um) representante da cultura digital, artes visuais e audiovisuais;
- 1 (um) representante da economia da cultura;
- 1 (um) representante da música;
- 1 (um) representante de associações, coletivos ou corporativos;
- 1 (um) representante de profissionais e produtores culturais.

Para cada representante deverá ser indicado um suplente.

A função dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC, será exercida gratuitamente e será considerada serviço público relevante, e terá as seguintes atribuições:

I - atuar no processo de construção de diretrizes e estratégias e controle da execução da Política Pública Municipal de Cultura e acompanhar a sua implementação, bem como garantir dotação orçamentária para o seu funcionamento e apoio administrativo;

II - assessorar as autoridades municipais da área, no âmbito da cultura, sempre que provocado;

III – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento das atividades culturais;

IV – desenvolver sistema de informações e indicadores culturais;

V – ampliar e garantir o acesso aos meios de criação, fruição, produção e difusão cultural;

VI - fornecer elementos para a atuação das autoridades municipais da área da cultura, visando à preservação do patrimônio cultural da cidade;

VII – promover intercâmbio, cooperação e convênios com instituições públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, nacional e internacional para formação, implementação e coordenação de atividades relativas às ações culturais;

VIII - proceder a estudos para estimular a criação cultural nos diversos segmentos, no âmbito municipal;

IX – avaliar periodicamente a eficácia da ação municipal no desenvolvimento da criação e preservação da cultura no município;

X – propor e aprovar, a partir das orientações aprovadas nas conferências, as diretrizes gerais dos planos de cultura;

XI - manifestar e fiscalizar sobre aplicação de recursos provenientes de transferência entre entes da federação, em especial os repasses de fundo a fundo;

XII - acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos da cultura;

XIII - propor ao Poder Público a instituição de concursos, editais de prêmios, de reconhecimento e bolsas;

XIV - elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;

XV - propor aos entes federados (Município, Estado e União) o tombamento de bens patrimoniais, material e imaterial de relevância histórica e cultural;

XVI - aprovar uma proposta de política cultural para o Município;

XVII - formar Comissão Interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

XVIII - aprovar proposta orçamentária anual para investimento em cultura, controlar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Cultura, exceto os recursos da Lei de Incentivo à Cultura – LINC, os quais serão controlados e fiscalizados por Comissão específica;

XIX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O período de inscrição será de 02 a 24 de agosto de 2018.

2.2. Horário: de 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 16h30 horas;

2.3. Local de inscrições: Secretaria de Cultura e Turismo – Chalé Francês – Jardim Maylasky

2.4. As entidades, instituições, coletivos, sindicatos ou associações civis sem fins lucrativos, deverão indicar 1 (um) representante e 1 (um) suplente, da área de Economia da Cultura;

2.5 Os inscritos como representante das entidades, instituições, coletivos, sindicatos ou associações civis sem fins lucrativos, deverão se apresentar pessoalmente e preencher formulário padrão (Anexo I) com os seguintes documentos:

a) cópia do estatuto da instituição, devidamente registrado;

b) ata de eleição da diretoria atual;

c) documento com descrição das atividades desenvolvidas no último ano;

d) A indicação de representante feita em papel timbrado da instituição;

e) Currículo e ou Portfólio dos indicados;

f) Documentos pessoais do representante indicado (CPF, RG e comprovante de endereço);

g) carta de interesse do indicado.

2.6 No caso de coletivos, os documentos são:

a) Formulário Padrão (Anexo I);

b) A indicação de representante feita em papel timbrado, e assinada por todos os membros do Coletivo;

c) Currículo e ou Portfólio dos indicados;

d) Documentos pessoais do representante indicado (CPF, RG e comprovante de endereço);

e) carta de interesse do indicado.

2.7 Também de acordo com a Lei nº 10.810, de 07 de Maio de 2014, em seu Art. 6º, § 3º os representantes da sociedade civil não organizada poderão concorrer à eleição desde que apresente uma carta de indicação de representação, assinada por no mínimo 30 (trinta) pessoas ligadas às ações artísticas e culturais do Município.

3. DA ELEIÇÃO DOS INSCRITOS

3.1. De acordo com o Art. 6º, da Lei nº 10.810, de 7 de maio de 2014 – Criação do Conselho Municipal de Política Cultural, os inscritos participarão de processo de eleição, aberto a todos com direito de candidatura e voto.

3.2. A eleição ocorrerá na data a ser divulgada pela Secretaria de Cultura e Turismo, em reunião do Conselho Municipal de Política Cultural, onde ficam convocados todos os inscritos e comunidade para participar do processo de eleição que será aberto ao público e registrado em ata.

3.3. Havendo mais de um inscrito, o Conselho analisará os currículos e ou portfólios, carta de interesse e deliberará por eleição, como previsto no Artigo 6 supracitado.

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A análise dos pedidos de inscrição será avaliada pela Conselho Municipal de Política Cultural.

4.2. Caso ocorra falta de documentação e/ou documentação irregular o pedido de inscrição será indeferido.

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

4º andar–Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

Secretário de Comunicação e Eventos e editor responsável

Eloy de Oliveira–Mtb 17.397

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito

José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição

FERNANDO OLIVEIRA

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ANA LUCIA SABBADIN

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

ELOY DE OLIVEIRA

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura e Turismo

WERINTON KERMES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria de Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

CINTIA DE ALMEIDA

Secretaria de Licitações e Contratos

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Planejamento e Projetos

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretaria de Recursos Humanos

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

Secretaria de Saneamento

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR

Secretaria da Saúde

MARINA ELAINE PEREIRA

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

JEFERSON GONZAGA

SECULTUR

Secretaria de
Cultura e Turismo

- 4.3. O candidato a membro do Conselho que tiver qualquer um dos impedimentos previsto na Lei nº 10.810, de 7 de maio de 2014 deverá comunicar o fato à Secretaria de Cultura e Turismo, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de anulação dos atos que praticar.
- 4.4. A composição do Conselho será publicada no diário oficial do município.
- 4.6. Não poderão participar da comissão, pessoas que estão nomeadas como representantes em outras comissões de cunho cultural no município.
- 4.7 Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone 15 3211-0578.
- 4.8 Os casos omissos relativos ao processo de seleção serão resolvidos pelo Secretário (a) da pasta (ou Presidente do CMPC)

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE CANDIDATO INDICADO PELA ENTIDADE	
01 – Nome completo	
02 – RG	
03 – CPF	
04 – Endereço	
05 – Bairro	
06 – CEP	
07 – Telefone fixo	
08 – Telefone celular	
09 – E-mail	
10 – Declaro que conheço o EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA e que concordo com os termos do mesmo e previsões constantes em Lei, neste edital e demais regulamentações.	
Sorocaba, de _____ de 2018.	
_____ Assinatura do requerente	

SELC

Secretaria de Licitações
e contratos

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo CPL nº 510/2017 – Pregão Eletrônico nº 85/2017
 Objeto: Fornecimento de pilhas alcalinas.
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba
 Contratada: Comercial Getrix Eireli - EPP
 Assunto: Fica o contrato 927/2017, celebrado em 21/11/2017, aditado em 25% do valor inicial, dentro dos limites permitidos pelo artigo 65, inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei 8.666/93, para acréscimo de 325 unidades do item “pilha alcalina palito AAA”, 200 unidades de “pilha alcalina média” e 375 unidades de “pilha alcalina pequena AA”.
 Valor total deste termo: R\$ 1.599,00
 Luciana Medeiros
 Seção de Apoio a Contratos de Materiais

TERMO DE MULTA

CPL nº 297/2016
 Modalidade: Leilão nº 03/2016
 Objeto: Alienação de veículos inservíveis à Prefeitura – motocicletas, máquinas e caminhões.
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba.
 Arrematante: Paulo Henrique do Carmo Araújo.
 Assunto: Fica o arrematante MULTADO em R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), que corresponde a 20% sobre o valor do bem, mais R\$ 1.875,00 (Mil, Oitocentos e Setecentos e Cinco Reais) da comissão da Leiloeira, por inadimplência contratual, e de acordo com cláusula editalícia 7.2, conforme artigo 87, inciso II, a art. 88, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, de acordo com informações nos autos.
 Simone Aparecida Lourenço
 Divisão de Contratos

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº 136/2018 - CPL nº 497/2018, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. A abertura será no dia 16/08/2018 às 09:00 horas – Licitação no Banco do Brasil nº. 730035. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br ou api.sorocaba.sp.gov.br - fone (15) 3238-2538 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 01 de agosto de 2018. – DEUSDETE DE MATOS – Pregoeiro.

SERH

Secretaria de
Recursos Humanos

TERMO DE CONCESSÃO

Atendendo às disposições contidas na resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro 1991 o (a) Sr (a) TERESINHA DE JESUS MARTINS, matrícula 24571-2/3, Professor de Educação Básica II – Nível, MG10, referência 07, tem direito aos benefícios de sexta-parte desde Setembro de 2016 e de adicional de tempo de serviço de 19% (dezenove por cento) adquiridos em Junho de 2017, tudo conforme consta dos registros funcionais do (a) funcionário (a) arquivados na Divisão de Cadastro Funcional desta Prefeitura de Sorocaba. Sorocaba, 31 de julho de 2018.
 OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
 Secretário de Recursos Humanos

LUIZ CESAR D. MORAES SOBRINHO
 Chefe de Divisão

SERPO

Secretaria de Conservação,
Serviços Públicos e Obras

PROGRAMAÇÃO PATROLAMENTO EM ESTRADAS E VIAS DE TERRA – MÊS DE AGOSTO

- (Sujeito a alterações devido as condições climáticas e disponibilidades de equipamentos)
- * Chácaras Reunidas Ana Maria
 - Todo o bairro
 - * Bairro Brigadeiro Tobias
 - Estrada do 25
 - Estrada do Império
 - Rua Giovanni Capotorto
 - Estrada da Querência
 - Estrada do Genebra
 - Estrada Raphael Lobo de Moraes
 - * Bairro Éden
 - Rua Raimundo Dominiciano Castilho
 - Rua João Franco de Almeida Filho
 - * Bairro Jardim Los Angeles
 - Rua Pedro Moreira César
 - * Bairro Ipatinga
 - Estrada Ipatinga
 - Rua Antonio Bravo Praça
 - Rua Edison Cavalheiro
 - Estrada Tertuliano Rodrigues dos Santos
 - Rua Manoel Domingos Romero Filho
 - Rua Laura Norma de Araujo Barbosa
 - * Chácara Reunidas São Jorge
 - Estrada Heitor Cury
 - * Bairro Aparecidinha
 - Estrada do Barreiro
 - Estrada Bom Jardim
 - Estrada de Servidão
 - Estrada Figueira
 - * Bairro Itavuvu
 - Estrada Paschoal Tigani

SERPO**Secretaria de Conservação,
Serviços Públicos e Obras**

- Rua José Lopes Padilha
- * Bairro Jardim Gutierrez
- Rua José Moreno Pintor
- * Bairro Vila Bom Jesus
- Rua Jonas Leite
- * Bairro Dos Morros
- Estrada José Celeste
- * Parque Campolim
- Rua Augusto Lippel

- * Região Central
- Estacionamento da E.M. "Matheus Maylasky
- * Caguaçu
- Estrada dos Martins I / II E III
- * Bairro Ipanema do Meio
- Rua Felipe Moisés Betti Filho
- * Bairro Jardim Itanguá
- Rua Maria Eugênia Pereira
- * Bairro Além Ponte
- Rua Rafael Laino

MANUTENÇÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E AVENIDAS

A manutenção será realizada, seguindo todos os procedimentos prescritivos pelo setor (os quais todos os servidores nele contido, estão cientes). Serão efetuadas, caso necessário após avaliação realizada no local, trocas de lâmpadas, reatores, relés, realizado reparos em caixas de comando (troca de disjuntor, contator, fusível, etc), reparos na rede de alimentação dos postes metálicas.

Serão também realizados os procedimentos preventivos de inspeção dos postes (para verificar suas condições estruturais) e Análise de corrente de fuga em postes e/ou estruturas metálicas.

Segue abaixo a planilha de planejamento dos locais, a serem executados:

CRONOGRAMA: AGOSTO/2018

AVENIDAS			
Nº	ENDEREÇO	SETOR	TOTAL PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO INSPECIONADOS
1	Ciclovia da Marginal Dom Aguirre	1	112
2	Recuperação no Sistema de Iluminação Pública da Avenida Tadao Yoshida	6	96

Jamilton Rojanzan Aily
Eng.º Eletricista
CREA 060583/179
Secretaria Conserv. Serv. Públicos e Obras

MANUTENÇÃO DE VIAS

CRONOGRAMA: AGOSTO 2018

MANUTENÇÃO	ENDEREÇO
RECAPE	AVENIDA JUVENAL DE CAMPOS
	AVENIDA DOM AGUIRRE
	AVENIDA JOÃO WAGNER WEY
IMPLANTAÇÃO DE GUIA E COLOCAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO	RUA FERNANDO DE MELO VIANA – VILA ÉROS
	RUA DR. MANOEL VITORINO PEREIRA – VILA ÉROS

TAPA BURACO

CRONOGRAMA: AGOSTO 2018

RUA LAURINDO DE BRITO	VILA CAROL
RUA AFONSO DIAS	
RUA ANTÔNIO ROQUE RODRIGUES	VILA BARCELONA
RUA MIGUEL MARTINS RODRIGUES	
RUA WASHINGTON PENSA	
RUA JOSÉ MONTEIRO	JARDIM CASA BRANCA/ PARQUE LARANJEIRAS
RUA CYRO TAVARES	
RUA BONIFÁCIO PERES RODOLFO	
RUA JOÃO DELETO LOBO	
RUA MICHEL CHICRI MALUF	
RUA MOREIRA CABRAL	VILA SANTANA
RUA OSWALDO CRUZ	
RUA JOSÉ ANTÃO	
RUA CRISTÓVAM COLOMBO	VILA PROGRESSO
RUA AFONSO SARDINHA	
RUA MARÍLIA	
RUA LIMEIRA	
RUA CAMPINAS	JARDIM LEOCÁDIA
RUA SALTO DE PIRAPORÃ	
RUA BOITUVA	
RUA PILAR DO SUL	
RUA IBIÚNA	
RUA VOTORANTIM	
RUA MAJOR JOÃO MENDES	CENTRAL PARQUE
RUA DOMINGOS JANUÁRIO BÁLSAMO	
RUA DR OSMAR MACIEL	
RUA ARTIDORO MASCARENHAS	JULHO DE MESQUITA FILHO
RUA SHALLON ALVES ALMEIDA	
RUA COMENDADOR VICENTE AMARAL	
RUA LIUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO JUNIOR	
RUA JOÃO DE JESUS SANTANA	PIAZZA DI ROMA
RUA DÉLCIO FERREIRA DE AZEVEDO	
RUA ORELIO SABADIN	
RUA JAKSON GONÇALVES DE CARVALHO GIL	JARDIM MONTREAL
RUA ROMEU ANTÔNIO CARUSO	
RUA ORLANDO GALEGO SANCHES	
RUA JOSÉ ROSA	
RUA EUGÊNIO LEITE	JARDIM IPÊ
RUA FREI GABRIEL DA VEIGA	
RUA DIONISIO REIS DOS SANTOS	
RUA JOSÉ DE OLIVEIRA	
RUA BENEDITO DE CAMPOS	JARDIM DO SOL
RUA FERNANDO MARTINS COSTA	
RUA SOLANGE VICTORETTI	
RUA ANTÔNIO RODRIGUES SANCHES	
AVENIDA FERNANDO STECCA	ZONA INDUSTRIAL
AVENIDA CAMILO JULIO	
AVENIDA VICTOR ANDREW	
RUA RAMON SANCHES LOPES	VILA BARCELONA

Programação Diária de Manutenção em Parques – Antônio Carlos

01.08.2018		
	SERVIÇO PERIÓDICO	LOCAL
FLORÊNCIO E NÓBREGA	EQUIPE FONTES E CHAFARIZ – (MANUTENÇÃO)	
	Revisão de Painéis de Comandos	Paço Municipal
	Troca de Registro	Praça Kasato Maru
	Troca de Água	Parque Ipiranga
	Revisão Gerais	Parque Vila Formosa
	EQUIPE BEBEDOUROS – (MANUTENÇÃO)	
	Limpeza c/ Higienização	Parque Campolim Jardim Botânico Cemitério da Saudade
SERRALHERIA SÃO JOSÉ	EQUIPE ACADEMIA	
	Aguardando Ordem de Serviços	
SERRALHERIA SÃO JOSÉ	EQUIPE PLAYGROUND	
	Aguardando Ordem de Serviços	
SERRALHERIA NASCIARTE	SERVIÇO	
	Pintura de gradil	Avenida Ulisses Guimarães

SEHAB

Secretaria de Habitação

RESOLUÇÃO SEHAB nº 1209/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Informar a Sra. KATIA MILANO APOLINARIO (CPF: 263.735.798/32) que em virtude do requerimento apresentado por meio do Processo Administrativo nº 029.831-9/2018 encontra-se disponível para ciência e consulta na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Rua: Souza Pereira nº 448 – 2º andar – Centro, de 2ª a 6ª feiras das 08:30 às 16:00, até data final de 02 (dois) de Setembro de 2018, sendo que, em caso de inércia, o processo administrativo será remetido definitivamente ao arquivo.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, que está disponível todos os dias, somente, no site da Prefeitura (<http://www.sorocaba.sp.gov.br/>), sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>.

§ 2º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível todos os dias no site da Prefeitura, ou seja, as publicações podem ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 02 de Agosto de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 1210/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Informar a Sra. RENATA SANTOS SILVA (CPF: 410.427.758/42) que em virtude do requerimento apresentado por meio do Processo Administrativo nº 015.921-2/2018 encontra-se disponível para ciência e consulta na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Rua: Souza Pereira nº 448 – 2º andar – Centro, de 2ª a 6ª feiras das 08:30 às 16:00, até data final de 02 (dois) de Setembro de 2018, sendo que, em caso de inércia, o processo administrativo será remetido definitivamente ao arquivo.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, que está disponível todos os dias, somente, no site da Prefeitura (<http://www.sorocaba.sp.gov.br/>), sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>.

§ 2º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível todos os dias no site da Prefeitura, ou seja, as publicações podem ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 02 de Agosto de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 1211/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Informar o Sr. CICERO MARQUES DA SILVA FILHO (CPF: 475.570.104/00) que em vir-

tude do requerimento apresentado por meio do Processo Administrativo nº 017.601-8/2018 encontra-se disponível para ciência e consulta na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Rua: Souza Pereira nº 448 – 2º andar – Centro, de 2ª a 6ª feiras das 08:30 às 16:00, até data final de 02 (dois) de Setembro de 2018, sendo que, em caso de inércia, o processo administrativo será remetido definitivamente ao arquivo.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, que está disponível todos os dias, somente, no site da Prefeitura (<http://www.sorocaba.sp.gov.br/>), sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>.

§ 2º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível todos os dias no site da Prefeitura, ou seja, as publicações podem ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 02 de Agosto de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 1212/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Informar a Sra. LUCY CLEIA APARECIDA DE LIMA (CPF: 371.723.558/30) que em virtude do requerimento apresentado por meio do Processo Administrativo nº 019.098-5/2018 encontra-se disponível para ciência e consulta na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Rua: Souza Pereira nº 448 – 2º andar – Centro, de 2ª a 6ª feiras das 08:30 às 16:00, até data final de 02 (dois) de Setembro de 2018, sendo que, em caso de inércia, o processo administrativo será remetido definitivamente ao arquivo.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, que está disponível todos os dias, somente, no site da Prefeitura (<http://www.sorocaba.sp.gov.br/>), sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>.

§ 2º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível todos os dias no site da Prefeitura, ou seja, as publicações podem ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 02 de Agosto de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 1213/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Informar a Sra. MARCELA VIEIRA PINTO (CPF: 428.207.998/33) que em virtude do requerimento apresentado por meio do Processo Administrativo nº 017.599-4/2018 encontra-se disponível para ciência e consulta na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Rua: Souza Pereira nº 448 – 2º andar – Centro, de 2ª a 6ª feiras das 08:30 às 16:00, até data final de 02 (dois) de Setembro de 2018, sendo que, em caso de inércia, o processo administrativo será remetido definitivamente ao arquivo.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, que está disponível todos os dias, somente, no site da Prefeitura (<http://www.sorocaba.sp.gov.br/>), sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>.

§ 2º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

SEHAB

Secretaria de Habitação

§ 3º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível todos os dias no site da Prefeitura, ou seja, as publicações podem ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br).

Sorocaba, 02 de Agosto de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 1214/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Informar a Sra. RAQUEL PAULINO DOS OUROS (CPF: 310.109.368/67) que em virtude do requerimento apresentado por meio do Processo Administrativo nº 017.600-0/2018 encontra-se disponível para ciência e consulta na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Rua: Souza Pereira nº 448 – 2º andar – Centro, de 2ª a 6ª feiras das 08:30 às 16:00, até data final de 02 (dois) de Setembro de 2018, sendo que, em caso de inércia, o processo administrativo será remetido definitivamente ao arquivo.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, que está disponível todos os dias, somente, no site da Prefeitura (<http://www.sorocaba.sp.gov.br/>), sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>.

§ 2º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível todos os dias no site da Prefeitura, ou seja, as publicações podem ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 02 de Agosto de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 1215/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Informar a Sra. SUELI FRANCISCA TRINDADE (CPF: 122.589.438/76) que em virtude do requerimento apresentado por meio do Processo Administrativo nº 016.124-2/2018 encontra-se disponível para ciência e consulta na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Rua: Souza Pereira nº 448 – 2º andar – Centro, de 2ª a 6ª feiras das 08:30 às 16:00, até data final de 02 (dois) de Setembro de 2018, sendo que, em caso de inércia, o processo administrativo será remetido definitivamente ao arquivo.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, que está disponível todos os dias, somente, no site da Prefeitura (<http://www.sorocaba.sp.gov.br/>), sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>.

§ 2º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível todos os dias no site da Prefeitura, ou seja, as publicações podem ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 02 de Agosto de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 1216/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Informar a Sra. SOLANGE GOMES (CPF: 253.769.408/29) que em virtude do requerimento apresentado por meio do Processo Administrativo nº 014.622-7/2018 encontra-se disponível para ciência e consulta na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Rua: Souza Pereira nº 448 – 2º andar – Centro, de 2ª a 6ª feiras das 08:30 às 16:00, até data final de 02 (dois) de Setembro de 2018, sendo que, em caso de inércia, o processo administrativo será remetido definitivamente ao arquivo.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, que está disponível todos os dias, somente, no site da Prefeitura (<http://www.sorocaba.sp.gov.br/>), sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>.

§ 2º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível todos os dias no site da Prefeitura, ou seja, as publicações podem ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 02 de Agosto de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 1217/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Informar a Sra. MARIA ISABEL DE OLIVEIRA DELONGUI (CPF: 050.594.769/28) que em virtude do comunicado de ocorrências no imóvel apresentado por meio do Processo Administrativo nº 005.417-3/2018 encontra-se disponível para ciência e consulta na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Rua: Souza Pereira nº 448 – 2º andar – Centro, de 2ª a 6ª feiras das 08:30 às 16:00, até data final de 02 (dois) de Setembro de 2018, sendo que, em caso de inércia, o processo administrativo será remetido definitivamente ao arquivo.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, que está disponível todos os dias, somente, no site da Prefeitura (<http://www.sorocaba.sp.gov.br/>), sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>.

§ 2º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível todos os dias no site da Prefeitura, ou seja, as publicações podem ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 02 de Agosto de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 1218/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Informar a Sra. ALESSANDRA SOUZA GONÇALVES (CPF: 324.807.428/06) que em virtu-

SEHAB

Secretaria de Habitação

de do requerimento apresentado o Processo Administrativo nº 024.492-5/2003 encontra-se disponível para ciência e consulta na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Rua: Souza Pereira nº 448 – 2º andar – Centro, de 2ª a 6ª feiras das 08:30 às 16:00, até data final de 02 (dois) de Setembro de 2018, sendo que, em caso de inércia, o processo administrativo será remetido definitivamente ao arquivado.

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, que está disponível todos os dias, somente, no site da Prefeitura (<http://www.sorocaba.sp.gov.br/>), sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>.

§ 2º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível todos os dias no site da Prefeitura, ou seja, as publicações podem ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 02 de Agosto de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 1219/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Sehab 1111/2018 (de 28/06/2018) em virtude do requerimento apresentado do processo administrativo nº 018.784-1/2018 referente ao grupo familiar da Sra. MARISA PEREIRA (CPF: 081.789.208/75) / SOLON PEDRO DA SILVA (CPF: 048.138.538/03).

Art. 2º Informar que em virtude do parecer da Caixa Econômica Federal, e de responsabilidade daquela instituição financeira, presente na Resolução Sehab 1001/2018 (de 08/06/2018) o grupo familiar da Sra. MARISA PEREIRA (CPF: 081.789.208/75) / SOLON PEDRO DA SILVA (CPF: 048.138.538/03) poderá interpor recurso na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Avª Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, nos dias 03/08/2018 (6ª feira) ou 06/08/2018 (2ª feira), das 8:30 às 16:00, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado, impreterivelmente, no local, no dia e no horário informado no artigo 2º da Resolução Sehab 1219/2018;

§ 2º Caso o grupo familiar apresente o recurso no local, no dia e no horário diferente ao informado no artigo 2º da Resolução Sehab 1219/2018, o recurso não será analisado e o grupo familiar estará automaticamente excluído do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 3º Informar que o (a) candidato (a) interessado (a) no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema deverá fazer a pesquisa tanto pelo nome da pessoa sorteada quanto pelo nome do (a) cônjuge/companheiro, assim como o CPF de ambos, sendo de inteira responsabilidade do interessado (a) manter-se informado (a).

Art. 4º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>.

§ 2º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível todos os dias no site da Prefeitura, ou seja, as publicações podem ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 02 de Agosto de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

RESOLUÇÃO SEHAB nº 1220/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Sehab 888/2018 (de 29/10/2018) em virtude do processo administrativo nº 016.136-6/2018 referente ao grupo familiar da Sra. HELENA AMORIM (CPF: 012.809.188/61).

Art. 2º Convocar a Sra. HELENA AMORIM (CPF: 012.809.188/61), em virtude de decisão administrativo presente no processo administrativo nº 016.136-6/2018, para comparecer na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Avª Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, impreterivelmente, nos dias 03/08/2018 (6ª feira) ou 06/08/2018 (2ª feira), das 8:30 às 16:00 para atendimento social com o objetivo de que seja feita tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

§ 1º O não comparecimento implica na exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 3º O/A interessado/a deverá comparecer com todos os documentos pessoais de todos os integrantes da família em perfeito estado de conservação, sem emendas e legíveis, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

§ 1º O/A interessado/a deverá comparecer com os documentos originais abaixo listados de todos os integrantes da família: RG, CPF, comprovante de estado civil, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, comprovante de estado civil, holerite, comprovante de benefício previdenciário (como BPC/LOAS, aposentadoria, pensão por morte, auxílio acidente, seguro-desemprego), comprovante de residência.

§ 2º O/A interessado/a deverá comparecer com a declaração escolar das crianças com idade entre 6 e 17 anos.

Art. 4º Informar que o (a) candidato (a) interessado (a) no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema deverá fazer a pesquisa tanto pelo nome da pessoa sorteada quanto pelo nome do (a) cônjuge/companheiro, assim como o CPF de ambos, sendo de inteira responsabilidade do interessado (a) manter-se informado (a).

Art. 5º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>.

§ 2º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível todos os dias no site da Prefeitura, ou seja, as publicações podem ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site (www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 02 de Agosto de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SGC

Secretaria do Gabinete Central

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor
PROCON Sorocaba

Edital nº 39/2018

O Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor, por este edital, publica as decisões proferidas nos autos dos respectivos Processos Sancionatórios, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 23.843/2018.
É de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação, o prazo aberto para pagamento ou interposição de eventual recurso administrativo dirigido ao Secretário do Gabinete Central da Prefeitura Municipal de Sorocaba, instância máxima de recurso, por petição escrita, citando o número do auto de infração, protocolado junto ao PROCON Sorocaba, sito à Av. Antonio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, conforme dispõem os arts. 43 e 44 do Decreto Federal 2.181/1997.

PROCESSO SANCIONATÓRIO	FORNECEDOR	CNPJ/CPF	ADVOGADO	DECISÃO
0009/2018	WANEL VILLE POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	18.454.572/0001-06	DANIELLE PEÑA PIRES – OAB/RJ 123.460	“Assim, indefiro a defesa administrativa e não acolho a impugnação da receita mensal bruta estimada.”
0036/2018	CAMPOVEL AUTOMÓVEIS LTDA	15.027.821/0001-99	MELISSA CONSTANTINO DE SOUZA – OAB/SP 179.671	“Recebida a defesa administrativa, no mérito, pelo não acolhimento e pela manutenção do auto de infração. Diante da primariedade, concedo os benefícios do art. 34, I, alínea a, do Decreto Municipal nº 23.483/2018, concedendo 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da multa.”
0041/2018	GOLDEN CITY EMPREENHIMENTOS	08.723.544/0001-93	MILENA PIZZOLI RUIVO – OAB/SP 215.267	“Assim, indefiro a defesa administrativa, determinando manutenção do auto de infração nos seus exatos termos.”

Sorocaba, 02 de agosto de 2018.

LAERTE AMÉRICO MOLLETA
Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor
PROCON Sorocaba/SP

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 22.723/2018)

LEI Nº 11.773, DE 1 DE AGOSTO DE 2018.

(Dispõe sobre Fracionamento e Sistema Personalizado de Dispensação de Medicamentos no serviço público e privado).

Projeto de Lei nº 120/2018 – autoria do Vereador PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As farmácias e drogarias públicas e privadas, localizadas no município de Sorocaba, ficam autorizadas a oferecer os serviços de fracionamento e de dispensação personalizada de medicamentos – SPD, observados a legislação vigente e os requisitos obrigatórios técnico-sanitários que garantam: qualidade, efetividade e segurança do medicamento.

Parágrafo único. Os consultórios farmacêuticos, públicos e privados, ficam autorizados a executar apenas o serviço de SPD.

Art. 2º Para disponibilizar os serviços de que trata o art. 1º o estabelecimento deve:

I - estar devidamente regularizado perante os órgãos de vigilância sanitária;

II – (Vetado);

III - manter a sala sempre em boa condição higiênico-sanitária para assegurar a segurança e qualidade dos serviços;

IV – disponibilizar procedimentos escritos (rotinas) acerca de todos os processos envolvidos para garantir qualidade e segurança do paciente;

V - manter registros de treinamento atualizados;

VI – adquirir embalagens de fornecedores certificados, que atendam às exigências sanitárias em vigor.

Art. 3º A prescrição deve ser restituída ao consumidor devidamente carimbada e instruída com declaração do serviço farmacêutico prestado.

Parágrafo único. O carimbo apostado na prescrição deve constar:

I – nome da pessoa jurídica ou física que prestou o serviço, com seu respectivo CNPJ ou CPF;

II - data da prestação do serviço;

III - nome do farmacêutico, sua respectiva inscrição no Conselho Regional de Farmácia e sua assinatura.

CAPITULO II

DO FRACIONAMENTO

Art. 4º O serviço de fracionamento consiste na subdivisão de um medicamento em frações menores, a partir de sua embalagem original, para atender à prescrição profissional, observados os procedimentos técnicos e assépticos.

Parágrafo único. O medicamento a ser fracionado deve pertencer à farmácia ou drogaria.

Art. 5º A forma farmacêutica será considerada fracionável se for possível garantir que após o procedimento o remanescente mantenha sua integridade unitária sem prejudicar sua segurança, qualidade e eficácia.

§ 1o Considera-se “integridade unitária” a característica da unidade do medicamento que mantém suas partes intactas dentro da embalagem primária, independentemente da retirada de outra unidade;

§ 2o Considera-se “embalagem primária” aquela que mantém contato direto com o medicamento;

§ 3o Considera-se “embalagem secundária” aquela que protege a primária, ou seja, a embalagem externa, também chamada de cartucho ou caixa.

Art. 6º Fica expressamente proibido:

I - o fracionamento das formas farmacêuticas líquidas e semi-sólidas apresentadas em embalagens que não possibilitem o cumprimento das exigências dos art. 5º e seus §§.

II – retirar o medicamento de sua embalagem primária, para que ele não perca suas características de estabilidade garantidas pelo fabricante.

Art. 7º Feito o fracionamento, a quantidade necessária a ser dispensada para o paciente será reacondicionada em outra embalagem apropriada, garantindo-se as informações da embalagem original do fabricante, devidamente acompanhado de sua bula.

Art. 8º Fica expressamente proibido acondicionar em mesma embalagem medicamentos fracionados pertencentes a lotes diferentes diante da necessidade de se manter a rastreabilidade em caso de eventos adversos.

Art. 9º Compete ao farmacêutico, antes de dispensar o medicamento fracionado, conferir:

I - as prescrições profissionais;

II – os rótulos gerados pelo estabelecimento a fim de verificar que os mesmos contêm informações claras, objetivas, completas, em especial:

a) nome completo e data de nascimento do paciente;

b) identificação do farmacêutico responsável pelo serviço e sua respectiva inscrição no Conselho Regional de Farmácia;

c) razão social e endereço da farmácia ou drogaria onde foi realizado o fracionamento;

d) nome do medicamento genérico e comercial, quando aplicável, e a identificação do respectivo laboratório com número do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC;

e) concentração, posologia e via de administração do medicamento;

f) número do lote com as datas de fabricação e de validade do medicamento;

g) advertências complementares presentes na embalagem original.

Art. 10. O remanescente do medicamento fracionado é de responsabilidade do estabelecimento e nele deve permanecer acondicionado adequadamente, garantindo sua fácil identificação com as informações da embalagem original do fabricante.

CAPITULO III

DO SISTEMA PERSONALIZADO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 11. Sistema Personalizado de Dispensação de Medicamentos - SPD é um serviço farmacêutico de organização da farmacoterapia para auxiliar o paciente, em especial o que tem doença crônica, no uso racional do medicamento, num período determinado, diminuindo erros de administração e aumentando a adesão ao tratamento.

Parágrafo único. Os medicamentos a serem dispensados de forma personalizada pertencem ao paciente.

Art. 12. Os medicamentos serão retirados da embalagem primária e reacondicionados em nova embalagem validada, especialmente desenvolvida para este serviço, adquirida de fornecedor qualificado.

Art. 13. A organização e preparo do SPD requer material específico e de uso exclusivo para este fim, observado o procedimento técnico e asséptico.

Art. 14. Para coibir erros, fica obrigado que os procedimentos do SPD sejam realizados para um único paciente por vez.

Art. 15. As embalagens originais, vazias ou com as unidades de medicamentos remanescentes, deverão ser devolvidas ao paciente assegurando-lhe fácil acesso às informações do fabricante.

Art. 16. Compete ao farmacêutico, antes de dispensar o SPD, conferir:

I - as prescrições;

II - a rotulagem do SPD deve conter informações claras, objetivas, completas, em especial:

a) nome completo e data de nascimento do paciente;

b) identificação do farmacêutico responsável pelo serviço e sua respectiva inscrição no Conselho Regional de Farmácia;

c) nome da pessoa jurídica ou física que prestou o serviço, com seu respectivo CNPJ ou CPF.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O local de trabalho deve:

I - estar devidamente identificado e restrito aos funcionários.

II - ser privativo;

III - ter dimensões adequadas ao volume das operações relacionadas com as atividades;

IV - ter equipamentos e utensílios em quantidade suficiente para atender à demanda das operações realizadas, localizados, instalados e mantidos de forma a facilitar seu uso e limpeza;

V - não ter comunicação direta com sanitários;

VI - possuir, no mínimo:

a) bancada revestida de material liso, resistente e de fácil limpeza;

b) materiais exclusivos para as operações de SPD e fracionamento devem ser identificados e de fácil limpeza e sanitização;

c) lixeira com tampa, pedal e saco plástico, devidamente identificada.

Parágrafo único. Farmácias e drogarias que disponham de área de manipulação poderão utilizá-la desde que as instalações sejam adequadas às operações correspondentes, dispondo de todos os equipamentos e materiais de forma organizada, objetivando evitar os riscos de contaminação, misturas ou trocas de medicamentos, sem prejuízo das demais normas sanitárias vigentes.

Art. 18. Os estabelecimentos privados e os profissionais liberais que descumprirem os termos desta Lei serão:

I – advertidos por escrito por ocasião de seu primeiro descumprimento, orientando-os sobre os termos desta Lei;

II – o Poder Executivo, num segundo momento, aplicará multa de 10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), dobrando-a a cada reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados à Secretaria da Saúde Municipal para ações da Atenção Primária.

Art. 19. Os estabelecimentos públicos que descumprirem os termos desta Lei serão notificados para sanar as irregularidades e aplicar as medidas administrativas cabíveis ao servidor infrator.

Parágrafo único. Se comprovado que o estabelecimento, devidamente notificado, não sanou as irregularidades, qualquer pessoa ou órgão poderá provocar o Ministério Público para que tome as medidas cabíveis.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de agosto de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LEIS

MARINA ELAINE PEREIRA

Secretária da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O fracionamento e o sistema personalizado de dispensação de medicamentos - SPD são serviços distintos, com vasto amparo legal, com o objetivo comum de proporcionar grandes benefícios à população consumidora, bem como à Fazenda Pública, tais como:

- avanço significativo no que se refere ao uso racional de medicamento e adesão ao tratamento;

- importante passo para a qualificação e para a orientação das ações e dos serviços farmacêuticos;

- aproximação do profissional ao paciente, aumentando, assim, os resultados terapêuticos.

Ambos os serviços, muito embora soem como novidades no Brasil, constituem práticas bem sucedidas em diversos Países da Europa, tais como Holanda, Espanha e Inglaterra, bem como nos Estados Unidos, Canadá, Chile, frise-se: alguns há mais de vinte anos. Portanto, trata-se de um pioneirismo da cidade de Sorocaba sobre uma atividade largamente praticada em vários países com forte atuação em ações de proteção à saúde pública.

Nosso sistema normativo, por sua vez, traz as diretrizes, prioridades e responsabilidades atinentes ao tema, devidamente regulamentadas e em vigor.

No que se refere a competência, cabe ao Poder Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território fixando condições de funcionamento de maneira a proteger mais eficazmente o direito do consumidor, o meio ambiente e a saúde pública, garantindo o bem-estar da população.

Assim, considerando a necessidade de se ajustar as condições técnicas e operacionais à dispensação de medicamentos fracionados e pelo SPD em farmácias e drogarias, elaborou-se o presente projeto de lei baseado nas experiências exitosas já registradas, as quais viabilizam os serviços. Vejamos:

1. Das Características do Fracionamento e do SPD

Fracionamento e SPD são atividades de responsabilidade do farmacêutico podendo ser executadas, sob sua supervisão, por técnicos habilitados, saliente-se: em estabelecimentos devidamente licenciados pela Vigilância Sanitária.

Segundo os Conselhos Federais de Farmácia “a missão da prática farmacêutica é prover medicamento e outros produtos e serviços para a saúde e ajudar as pessoas e a sociedade a utilizá-los da melhor forma possível”, exatamente o que ambos os serviços, ora discutidos, objetivam. Neste sentido:

“A informação prestada ao paciente no ato da dispensação é tão ou mais importante do que o medicamento por ele recebido.” (LLIMÓS, FAUS, 2003; PEPE, CASTRO, 2000)

“O farmacêutico é o profissional que melhores condições reúne para orientar o paciente sobre o uso correto dos medicamentos, esclarecendo dúvidas e favorecendo a adesão e sucesso do tratamento prescrito” (Rech, 1996a; Carlini, 1996)

1.1 Do Fracionamento

A venda de medicamentos fracionados no Brasil é permitida desde 2006 (dois mil e seis). Porém, infelizmente, nada ou muito pouco se fez nesse ínterim e, com isso, consumidores continuam sem a devida proteção, vez que a resolução que trata do serviço em momento algum obriga a indústria apresentar seus produtos em embalagens fracionáveis.

Note-se que o tema tem grande relevância social, econômico e sanitário, pois contribui para tornar mais acessível o tratamento medicamentoso em decorrência da redução de seu custo. Além disto, representa combate ao desperdício, à automedicação e ao descarte inadequado. Vejamos:

O desperdício é evitável e urge ser combatido porque traduz emprego inadequado de recurso financeiro público/privado, bem como porque decorre da prática abusiva de se obrigar o consumidor adquirir quantidade superior à necessária. Logo, o fracionamento é medida que se impõe. O orçamento doméstico (caso o paciente adquira seus medicamentos nas farmácias/drogarias privadas) será beneficiado, sem sombra de dúvidas, mas a economia será verdadeiramente impactante nos cofres públicos (nos casos de fornecimento pela rede).

As sobras dão causa ao surgimento da “farmácia doméstica”: armazenamento inadequado que favorece a automedicação e representa risco de acidente, em especial envolvendo crianças. Tais problemas tendem a diminuir sobremaneira caso o consumidor adquira apenas o necessário para o seu tratamento.

O descarte inadequado das sobras, como bem se sabe, gera impacto ao meio ambiente (contaminação de solo e das águas, além da intoxicação). Qualquer forma farmacêutica não pode ser jogada no lixo comum. É preciso descartá-la em locais específicos. Logo, danos à natureza serão evitados se o consumidor adquirir apenas o necessário para o seu tratamento.

Diante do quanto exposto indiscutível que o acesso racional aos medicamentos é medida que se impõe. Ele pressupõe a obtenção do produto adequado para uma finalidade específica, em quantidade, tempo e dosagem suficientes para o tratamento correspondente, sob a orientação e a supervisão de profissionais qualificados, incluindo o recebimento de informações e o acompanhamento dos resultados inerentes à atenção à saúde.

Sem tais características o acesso a medicamentos torna-se irracional e indiscriminado, distanciando-se de sua finalidade terapêutica, representando sérios riscos à saúde e à vida das pessoas, bem como atendendo exclusivamente a interesses comerciais.

Por tais razões, farmácias e drogarias localizadas no Município de Sorocaba ficam autorizadas

a prestar o serviço de fracionamento, que nada mais é do que a subdivisão de um medicamento da unidade farmacêutica em frações menores, de acordo com a prescrição profissional ou ao tratamento correspondente, a partir de sua embalagem original.

Se a indústria farmacêutica tiver se adequado ao quanto estabelecido no ano de 2006 (dois mil e seis) fornecerá o medicamento em embalagens primárias fracionáveis, logo o farmacêutico apenas separará o quanto necessário e colocará em embalagem secundária.

Porém, se a indústria farmacêutica nada fez para se adequar ao longo desses 12 (doze) anos, indiscutível que não pode o paciente/consumidor continuar sendo afetado, com seus direitos e garantias tolhidos. Neste caso o farmacêutico fará o fracionamento.

Esclareça-se, por oportuno, que as boas práticas de farmácia já estabelecem, de forma inequívoca, os requisitos mínimos para a avaliação farmacêutica, manipulação, manuseio, conservação, dispensação, fracionamento de produtos industrializados, bem como critérios para aquisição de materiais de embalagem. Exigências quanto à forma, ao local e a rotulagem também já foram normatizadas e há muito estão em vigor.

Logo, repise-se: o presente projeto de lei apenas viabiliza a execução do quanto já normatizado e em vigência.

1.2 Do Sistema Personalizado de Dispensação de Medicamentos - SPD

Trata-se de um serviço farmacêutico de alta relevância para a saúde do paciente, pois o profissional irá organizar a sua farmacoterapia facilitando o uso correto, diminuindo erros de administração e aumentando a adesão ao tratamento.

Observados os procedimentos técnicos e assépticos, medicamentos pertencentes ao paciente serão organizados e acondicionados de acordo com o dia da semana e horários que deverão ser consumidos, conforme prescrição profissional.

As embalagens originais, vazias ou com medicamento remanescente, sempre serão devolvidas ao consumidor contratante do serviço, pois nelas estarão as informações detalhadas dos produtos, visto que a rotulagem da embalagem do SPD é mais resumida (espaço limitado).



Logo, o SPD evita acidentes, representa estímulo ao uso adequado dos medicamentos, na exata quantidade prescrita pelos profissionais competentes, contribuindo para a adesão ao tratamento e para melhor resolutividade das ações e serviços de saúde.

2. Do Direito

No que se refere a fracionamento de medicamento, a ANVISA, por meio da Resolução da Diretoria Colegiada nº 80/2006, regulamentou o Decreto nº 5.775 de 11 de maio de 2006. Todavia ele não é obrigatório e, em função desta lacuna legal, o prejudicado tem sido o consumidor. Muito esta Resolução tenha relevância pública, a indústria farmacêutica brasileira pouco fez ao longo desses 12 (doze) anos para tornar tão benéfica possibilidade em realidade, deixando claro inexistir interesse neste avanço.

Fácil compreender o porquê dessa inércia: a adequação implica em investimento e, por outro lado, pode levar a uma diminuição das vendas, pois os pacientes passarão adquirir tão somente o necessário.

Ocorre que este não agir implica em ofensa aos cofres públicos e a direitos e a garantias de consumidores.

Esta clara inversão de valores que hoje prepondera precisa ser corrigida, pois o lucro dos fornecedores não pode jamais se sobrepor ao interesse coletivo, ainda mais quando envolve saúde, meio ambiente, orçamento público e doméstico.

Os principais fundamentos legais do presente Projeto de Lei se encontram na Constituição Federal e na Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Reforce-se: ambos os serviços de que trata este PL têm vasto amparo legal e há muito deveriam ter sido implantados em nossas farmácias e drogarias pelos motivos supra citados.

Bem verdade que não dispomos de legitimidade para obrigar a indústria a atender a resolução, todavia gozamos de legitimidade municipal para viabilizar a prestação do serviço de fracionamento e SPD por farmácias e drogarias de forma a garantir condições de segurança e qualidade dos medicamentos, promovendo o acesso da população e ao mesmo tempo aliando a Fazenda Pública.

LEIS

Devemos salientar que, segundo dados do Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas (Sinitox) da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), em 2009 (dois mil e nove), mais de 26% do total de intoxicações registradas pelos Centros de Informação e Assistência Toxicológica em atividade no Brasil tiveram os medicamentos como os agentes tóxicos. Foram 26.753 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e três) casos de intoxicação causadas por medicamentos, sendo que 12,87% destes casos tiveram como circunstâncias de intoxicações as seguintes condutas: automedicação; erro de administração; abuso; uso terapêutico indevido, totalizando 5363 (cinco mil, trezentos e sessenta e três) casos de intoxicação por medicamentos. Os óbitos causados por intoxicação por medicamentos, nesse período, totalizaram 71 (setenta e um) casos, representando 17% do total de óbitos por intoxicação.

Conforme já exposto, a oferta dos serviços de fracionamento e SPD tendem a solucionar essa problemática. A Política Nacional de Assistência Farmacêutica, aprovada pela Resolução 338/2004 do CNS (Conselho Nacional de Saúde), ressalta a importância da interação direta do farmacêutico com o usuário, visando uma farmacoterapia racional e a obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados para a melhoria da qualidade de vida.

Para a Organização Mundial de Saúde – OMS o uso racional de medicamentos ocorre quando “pacientes recebem medicamentos apropriados para suas condições clínicas, em doses adequadas às suas necessidades individuais, por um período adequado e ao menor custo para si e para a comunidade.

O Ministério da Saúde já se manifestou neste sentido, afirmando que o uso irracional de medicamentos, além de gerar custos ao paciente, que pode não estar sendo tratado da maneira mais adequada e assim levará mais tempo para a cura, também onera o sistema de saúde. Um medicamento desnecessário é utilizado por mais tempo e não se consegue o efeito desejado e, na pior das hipóteses, o medicamento tomado de maneira inadequada pode até prejudicar o paciente.

A Constituição Federal, por sua vez, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. Em seu art. 197 estabelece que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Determina a Constituição Federal, ainda, em seu artigo 170, inciso V, que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, tendo como princípio a defesa do consumidor. Já o Código de Defesa do Consumidor – CDC em seu Art. 4º estipula que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os princípios:

- reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;
- ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor;
- garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

Este mesmo diploma legal veda ao fornecedor de produtos ou serviços prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços, sendo devido, também, fornecer produtos e serviços que não acarretem riscos à saúde e segurança dos consumidores, devendo informar o consumidor a este respeito da forma necessária e adequada, conforme art. 8º e 39. Ademais, a relação de consumo deve respeitar o princípio da boa-fé. Impor ao consumidor a compra de quantidade superior a que necessita para o seu tratamento, existindo a possibilidade dele adquirir tão somente o que lhe será útil é, sem dúvida, gerar-lhe prejuízo financeiro e riscos à saúde. Além disso, pode-se considerar enriquecimento sem causa daqueles que poderiam ter facilitado o acesso e não o fizeram, prestigiando o lucro em detrimento da saúde. Ao tema também se aplica o Princípio da Proteção que encontra-se implícito no art.6º do CDC. Ele consagra a proteção básica aos bens jurídicos mais relevantes, a saber:

- Incolumidade física (inciso I): refere-se ao direito à vida, à saúde e segurança do consumidor em relação aos riscos oferecidos por produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;
- Incolumidade econômica (incisos III e IV): relaciona-se aos riscos de lesão econômica afetos a preço, características dos produtos e serviços, práticas abusivas etc.

O fornecimento de medicamentos aos beneficiários do SUS está previsto no art. 6º da Lei nº 8.080/90. Vale dizer que os medicamentos estão incluídos na assistência prestada pelo SUS, em qualquer caso, seja na atenção básica à saúde, na atenção de média complexidade (especialidades) ou na alta complexidade.

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, dúvidas não restam acerca da importância e da necessidade da regulamentação.

Por fim, vale esclarecer que a classe profissional há muito se encontra preparada para a implantação dos serviços, ora discutidos. Em 2006, o CRF-SP criou um grupo de trabalho com o

intuito de realizar ações de divulgação, conscientização e capacitação para os farmacêuticos de todo o Estado de São Paulo. Como fruto desse grupo de trabalho, o CRF-SP realizou diversos seminários e capacitações para auxiliar na implementação de dispensação de medicamentos fracionados, além de participar de uma série de ações que tiveram o envolvimento de outras entidades, como o Ministério da Saúde, a Anvisa e a Coordenação de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo (Covisa).

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

- I - a execução de ações: (...) d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

(Processo nº 6.086/2018)

LEI Nº 11.774, DE 1 DE AGOSTO DE 2018.

(Institui no calendário do Município o Dia do Motofretista).

Projeto de Lei nº 103/2018 – autoria do Vereador RODRIGO MAGANHATO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o Dia Municipal do Motofretista.

Art. 2º A referida comemoração dar-se-á anualmente no dia 29 de julho.

Art. 3º O Dia Municipal do Motofretista poderá incluir, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre a importância do trabalho dos mesmos;
- II - parcerias com sociedade civis organizadas, motofretista, cidadãos, organizando-se durante o dia, debates e palestras sobre a prestação de serviço;
- III - desenvolver a conscientização do motofretista, sobre acidentes de trânsito e matérias relacionadas com a profissão.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de agosto de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Mobilidade e Acessibilidade

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei objetiva comemorar o dia 29 de julho como o Dia Municipal dos Mototaxista e Motofretistas. Foi neste dia, no ano de 2009, que foi sancionada a Lei nº 12.009, que regulamentou o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, com o uso de motocicleta.

Com o trânsito cada vez mais caótico, o papel do motofretista ganha importância nas grandes cidades. Eles já são mais de 1,5 milhão no Brasil, considerado o país com maior número deste profissional no mundo.

É uma classe que mantém muitas famílias em nosso município, hoje uma profissão regulamentada de trabalhadores que enfrentam chuva, sol e garoa para manter a população sempre satisfeita, sendo assim, Sorocaba como outras cidades já se tornou dependente da mão de obra oferecida por esses profissionais.

Sendo assim, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

(Processo nº 6.086/2018)

LEI Nº 11.775, DE 1 DE AGOSTO DE 2018.

(Institui o Dia e a Semana Municipal de Combate ao Trabalho Infantil).

Projeto de Lei nº 160/2018 – autoria da Vereadora FERNANDA SCHLIC GARCIA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia de Combate ao Trabalho Infantil, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, dia em que é lembrando mundialmente o combate ao Trabalho Infantil.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município, a ser realizada, anualmente, na semana em que recai o dia 12 de junho, “Dia Mundial contra o Trabalho Infantil”.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Combate ao Trabalho Infantil o Poder Executivo municipal poderá promover atividades intersetoriais com o objetivo de conscientizar a população sobre a necessidade de prevenção e combate ao trabalho infantil.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de agosto de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

LEIS

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil (World Day Against Child Labour) é celebrado anualmente em 12 de junho.

O principal objetivo da data é alertar a comunidade em geral e os diferentes núcleos do governo sobre a realidade do trabalho infantil, uma prática que se mantém corriqueira em diversas regiões do Brasil e do mundo.

Esta data foi criada por iniciativa da Organização Internacional do Trabalho, uma agência vinculada à Organização das Nações Unidas (ONU), em 2002.

Centenas de milhões de crianças estão nesse exato momento trabalhando, e não estão usufruindo de seus direitos à educação, saúde, lazer e até mesmo à vida. No Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil se relembra que esses direitos estão sendo negligenciados em muitos países.

A principal arma contra o trabalho infantil é a intensa sensibilização civil contra a exploração das crianças e adolescentes, que constitui uma grave violação aos direitos humanos fundamentais. O UNICEF estima que cerca de 150 milhões de crianças com idades entre 5 e 14 anos, ou quase uma em cada seis crianças nessa faixa etária, estejam envolvidas em trabalho infantil. De acordo com as últimas estimativas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), 7,4 milhões de crianças na mesma faixa etária estão envolvidas no trabalho doméstico, que é desproporcionalmente realizado por meninas.

No Brasil, por exemplo, diversas campanhas e programas que visam erradicar o trabalho infantil são divulgados nesta data, seja através do Ministério do Trabalho ou de outros órgãos da sociedade civil.

Desde 2013, o país vem registrando aumento dos casos de trabalho infantil entre crianças de 5 a 9 anos. Em 2015, ano da última pesquisa do IBGE, quase 80 mil crianças nessa faixa etária estavam trabalhando e, nas próximas pesquisas, quando elas estiverem mais velhas, podem promover o aumento do número de adolescentes que trabalham. Cerca de 60% delas vivem na área rural das regiões Norte e Nordeste.

Os números sobre acidentes do trabalho envolvendo trabalhadores de 5 a 17 anos são igualmente alarmantes. De 2007 a fevereiro de 2015, conforme dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN/SVS, do Ministério da Saúde, 174 crianças e adolescentes perderam a vida. O Estado de São Paulo é o campeão dos infortúnios fatais (39 mortes), seguido do Paraná (34) e Minas Gerais (23).

No mesmo período de oito anos, outras 17.902 crianças e adolescentes brasileiros na mesma faixa etária (5 a 17) sofreram acidentes, sendo que 528 delas tinham entre 5 e 13 anos e 17.374 de 14 a 17 anos.

No Município de Sorocaba existem iniciativas como a da criação da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, por meio de decreto Executivo, comissão integrada por secretarias, conselhos e órgãos do Poder Judiciário, Sociedade Civil dentre outros.

Existindo sim Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) que tem como objetivos:

Promoção de Seminário no mês de junho para marcar o dia 12 de junho – Dia de combate ao trabalho Infantil;

Realização de Campanhas e ações periódicas para divulgação e orientação quanto a situação de Trabalho Infantil;

Realização, por parte da Divisão da Proteção Social Especial, em parceria com a Coordenadoria da Criança e Adolescente, de ações articuladas com outras secretarias para enfrentamento do trabalho infantil;

Retomar a criação de decreto para criação de comissão de enfrentamento ao trabalho infantil, que tem como atribuição a elaboração de um Plano Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil;

Aprovar o Plano de Trabalho para erradicação do Trabalho Infantil no município

Ampliar, qualificar e garantir a permanência das equipes de abordagem social, aprimorando a busca ativa

Louvável ainda é a iniciativa da Fórum permanente de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS) que tem debatido o tema com muita propriedade.

Desta forma, a fim de que se fortaleça no município o combate ao Trabalho Infantil e que se tenha base legal para o debate sobre políticas públicas nesse sentido é que apresento este Projeto de Lei contanto com a aprovação pelos colegas vereadores.

DECRETOS

DECRETO Nº 23.917, DE 24 DE JULHO DE 2018.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 2.013.000,00 (dois milhões e treze mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
396	27.01.00	3.3.90.39.00	20 605 9002 2026	1	1100000	R\$ 222.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEABAN) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ABASTECIMENTO - FEIRA AMIGA						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
1020	18.01.00	3.3.90.39.00	10 301 1001 2113	1	3010000	R\$ 89.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - INOVAÇÃO E CONSERVAÇÃO						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
1507	18.01.00	3.3.90.39.00	10 301 1001 2113	2	3000035	R\$ 1.680.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - INOVAÇÃO E CONSERVAÇÃO						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
1508	18.01.00	4.4.90.52.00	10 301 1001 2113	1	1200000	R\$ 22.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - INOVAÇÃO E CONSERVAÇÃO						
SUPLEMENTADO						R\$ 2.013.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes das anulações das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
267	05.01.00	3.3.90.30.00	4 122 7002 2067	1	1100000	R\$ 10.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SELC) - MATERIAL DE CONSUMO - LICITAÇÕES E CONTRATOS - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
322	26.01.00	3.3.90.39.00	4 122 7007 2175	1	1100000	R\$ 8.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERIM) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - GOVERNO E RELAÇÕES METROPOLITANAS - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
350	13.01.00	3.3.90.30.00	6 181 8002 2194	1	1100000	R\$ 11.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SESDEC) - MATERIAL DE CONSUMO - SEGURANÇA URBANA - MANUTENÇÃO DO COI						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
351	13.01.00	3.3.90.39.00	6 181 8002 2194	1	1100000	R\$ 10.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SESDEC) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SEGURANÇA URBANA - MANUTENÇÃO DO COI						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
441	19.01.00	3.3.90.39.00	15 452 5001 2032	1	1100000	R\$ 50.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CIDADE BONITA - COLETA SELETIVA						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
460	19.01.00	3.3.90.39.00	15 452 5001 2043	1	1100000	R\$ 200.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CIDADE BONITA - VARRIÇÃO E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
534	18.01.00	3.3.90.30.00	10 302 1001 2111	2	3000051	R\$ 1.702.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - MATERIAL DE CONSUMO - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - HOSPITAL ESTRATÉGICO						
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
1461	27.02.00	3.3.90.30.00	12 306 9002 2025	1	1100000	R\$ 22.000,00
MERENDA ESCOLAR - MATERIAL DE CONSUMO - ABASTECIMENTO - AGRICULTURA FAMILIAR						
ANULADO						R\$ 2.013.000,00

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

DECRETO Nº 23.918, DE 25 DE JULHO DE 2018.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
152	30.01.00	3.1.90.11.00	17 122 5004 2019	1	1100000	R\$ 10.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEHIDRO) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - MODERNIZAÇÃO DA SEHIDRO - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA						
SUPLEMENTADO						R\$ 10.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes das anulações das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
42	14.01.00	3.1.90.11.00	18 541 6001 2019	1	1100000	R\$ 10.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEMA) - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA						
ANULADO						R\$ 10.000,00

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de julho de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 33.661/2017) **DECRETO Nº 23.890, DE 13 DE JULHO DE 2018.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal, e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. ANDERSON BARBOSA, conforme Processo Administrativo nº 33.661/2017, a saber:

“Terreno localizado na faixa de preservação permanente do Sistema de Lazer 1 do loteamento denominado “Jardim Santa Catarina”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto “1” defronte aos lotes “16 e 17” da quadra “B3” deste mesmo loteamento e segue em curva de sentido horário na extensão de 61,33 metros até atingir o ponto “2”, confrontando com a rua Ataliba Pontes; segue em reta na extensão de 13,50 metros até atingir o ponto “3”; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 24,00 metros até atingir o ponto “4”; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 13,50 metros até atingir o ponto “5”; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 18,00 metros até atingir o ponto “6”; deflete à direita e segue em curva de sentido anti-horário na extensão de 61,33 metros até atingir o ponto “7”; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 6,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando desde o ponto “3”, com o remanescente da área em questão; fechando aí o perímetro e encerrando a área de 691,98 metros quadrados.”

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas, bem como o plantio de 20 mudas de espécies arbóreas nativas, constantes do Termo de Compromisso de Plantio e Cuidados com nova(s) muda(s) de árvore(s) definida pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins e, que fará parte integrante do Termo de Recebimento e Responsabilidade a ser assinado pelo permissionário.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimen-

tos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes” e deverão ser escolhidas pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: Murraya exótica (murta de cheiro); Duranta repens (pingo de ouro); Hybiscus si-nensis (hibisco ou graxa de estudante); Cupressus sempervirens (cedrinho); Lantana camara (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 6º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 7º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de julho de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JEFERSON GONZAGA

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 23.919, DE 25 DE JULHO DE 2018.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 979.964,49 (novecentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
1510	06.01.00	3.3.90.93.00	13 392 3002 2019	2	1000074	R\$ 979.964,49
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULTUR) - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - IMPL. DA POLÍTICA CULTURAL E TURÍSTICA DE SOROCABA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA						
SUPLEMENTADO						R\$ 979.964,49

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes das anulações das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
185	06.01.00	4.4.90.51.00	13 391 3002 1026	5	1000074	R\$ 979.964,49
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULTUR) - OBRAS E INSTALAÇÕES - IMPL. DA POLÍTICA CULTURAL E TURÍSTICA DE SOROCABA - REFORMA DO MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA - REPASSE						
ANULADO						R\$ 979.964,49

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de julho de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 15.398/2018)

DECRETO Nº 23.892, DE 13 DE JULHO DE 2018.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal, e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. SADY DOS SANTOS, conforme Processo Administrativo nº 15.398/2018, a saber:

“Terreno enclavado na faixa de preservação permanente do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Jardim Santa Marina II”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto “1” e segue em reta na extensão de 6,00 metros até atingir o ponto “2”, confrontando com o fundo do lote “3” da quadra “K” deste mesmo loteamento; deflete à direita e segue na extensão de 21,50 metros até atingir o ponto “3”; deflete à direita e segue na extensão de 6,00 metros até atingir o ponto “4”; deflete à direita e segue na extensão de 21,50 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando desde o ponto “2”, com o remanescente da área em questão; fechando aí o perímetro e encerrando a área de 129,00 metros quadrados.”

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas, bem como o plantio de 05 mudas de espécies arbóreas nativas, constantes do Termo de Compromisso de Plantio e Cuidados com nova(s) muda(s) de árvore(s) definida pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins e, que fará parte integrante do Termo de Recebimento e Responsabilidade a ser assinado pelo permissionário.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes” e deverão ser escolhidas pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: *Murraya exótica* (murta de cheiro); *Duranta repens* (pingo de ouro); *Hybiscus sinensis* (hibisco ou graxa de estudante); *Cupressus sempervirens* (cedrinho); *Lantana camara* (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 6º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 7º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de julho de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JEFERSON GONZAGA

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21.780/2016)

DECRETO Nº 23.937, DE 31 DE JULHO DE 2018.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal, e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. GUILHERME MARTINES DOS SANTOS, conforme Processo Administrativo nº 21.780/2016, a saber:

“Terreno constituído por parte da Área Verde do Jardim Villagio Torino e parte da Faixa de Preservação Permanente; inicia-se o ponto, localizado no cruzamento das Ruas Maria Alves Silva de Paula e a Rua Joaquim Gonsales; segue o alinhamento pela Rua Joaquim Gonsales, na distante de 25,70 metros, confrontando com a referida rua; deflete a direita segue 28,00 metros; deflete a direita e segue na distancia de 77,00 metros; deflete a direita e segue 27,00 metros, confrontando com parte da Área Verde do Jardim Villagio Torino e parte da Faixa de Preservação Permanente; deflete a direita e segue na distancia de 47,30 metros, atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 2.052,53 metros quadrados”.

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas, bem como o plantio de 50 mudas de espécies arbóreas nativas, constantes do Termo de Compromisso de Plantio e Cuidados com nova(s) muda(s) de árvore(s) definida pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins e, que fará parte integrante do Termo de Recebimento e Responsabilidade a ser assinado pelo permissionário.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes” e deverão ser escolhidas pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: *Murraya exótica* (murta de cheiro); *Duranta repens* (pingo de ouro); *Hybiscus sinensis* (hibisco ou graxa de estudante); *Cupressus sempervirens* (cedrinho); *Lantana camara* (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 6º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 7º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 31 de julho de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JEFERSON GONZAGA

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 7.502/2018)

DECRETO Nº 23.938, DE 31 DE JULHO DE 2018.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado a Sra. GERALDA FERNANDES DA SILVA, conforme Processo Administrativo nº 7.502/2018, a saber:

“Terreno constituído por parte da Área Pública, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se este perímetro localizado na confluência da Rua Roberto Florio e a Área Pública; deste segue na distância de 25,00 metros; confrontando com a Área Pública; deflete à direita e segue na distância de 6,00 metros, confrontando com o lote 36, quadra CA2; deflete à direita e segue na distância de 25 metros, confrontando com o lote 10, quadra CA2; deflete à direita e segue na distância de 6,00 metros, confrontando com a Rua Roberto Florio, atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 150 metros quadrados”.

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: *Murraya exótica* (murta de cheiro); *Duranta repens* (pingo de ouro); *Hybiscus*

sinensis (hibisco ou graxa de estudante); *Cupressus sempervirens* (cedrinho); *Lantana camara* (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alamedado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 6º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 7º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 8º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 31 de julho de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JEFERSON GONZAGA

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Formação Cultural

Confabulações Culturais

em Sorocaba

Com Nuno Leal Maia

Dia **11.08**
às **16h**
na **Biblioteca Municipal**

ENTRADA GRATUITA

Secretaria de Cultura e Turismo

Prefeitura de SOROCABA

TODA VEZ QUE VOCÊ USUFRUIR DE ALGUM SERVIÇO...

VOCÊ PODERÁ CONCORRER A R\$ 500.000 EM PRÊMIOS!

Solicite sua Nota Fiscal de SERVIÇOS!

Secretaria da Fazenda

Prefeitura de SOROCABA